

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a estrutura da Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal e Vegetal - RRC, instituída pela Portaria Interministerial MA-PA/MCT nº 902, de 22 de setembro de 2008.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º A Rede de Laboratórios de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal e Vegetal Destinados ao Consumo Direto e Indireto - RRC, instituída pela Portaria Interministerial MA-PA/MCT nº 902, de 22 de setembro de 2008, e estruturada no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, passa a ser regida pelas disposições da presente Portaria.

§ 1º A RRC terá seu prazo de duração renovado por quatro anos, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os laboratórios da RRC poderão, por livre adesão, integrar-se às redes implementadas no Sistema Brasileiro de Tecnologia - Sibratec, atendidos os requisitos, especificidades e normas vigentes.

§ 3º A RRC será avaliada a cada dois anos por uma comissão independente, composta por especialistas da área e representantes de ambos os Ministérios, designada pelos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reportará de forma conclusiva sobre os resultados obtidos e sobre a conveniência de aperfeiçoar a estrutura e a operação da rede, bem como sobre sua continuidade.

Art. 2º A RRC tem por objetivos:

I - integrar ações de P,D&I em análises e ensaios de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal destinados a consumo e processamento, contribuindo para a estruturação do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCR e de outros planos e programas oficiais;

II - fornecer serviços tecnológicos em análises e ensaios de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a ampliar a oferta de insumos, produtos, serviços, pessoal e sistemas certificadores que atendam às normas e procedimentos nacionais e internacionais;

III - atuar na prestação de serviços tecnológicos em ensaios toxicológicos e ecotoxicológicos e na pesquisa e desenvolvimento de produtos fitossanitários destinados à produção orgânica e à transição agroecológica, contribuindo para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO;

IV - apoiar a capacitação de laboratórios de ensaio e análise que atuam na detecção de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, bem como em ensaios toxicológicos e ecotoxicológicos de produtos fitossanitários destinados à produção orgânica e à transição agroecológica;

V - possibilitar o funcionamento de laboratórios competentes para a realização de ensaios e análises de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, destinados a consumo e a processamento, bem como para a realização de ensaios toxicológicos e ecotoxicológicos de produtos fitossanitários destinados à produção orgânica e à transição agroecológica, de acordo com as normas e procedimentos nacionais e internacionais;

VI - apoiar programas interlaboratoriais e de ensaio de proficiência em sua área de atuação;

VII - contribuir para a estruturação de programas de avaliação da conformidade (certificação) em sua área de atuação;

VIII - apoiar laboratórios, visando à implantação de requisitos técnicos da NBR ISO/IEC 17025 e outras normas pertinentes, para a acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e credenciamento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e

IX - desenvolver programas de apoio a empresas instaladas no Brasil para atuar no desenvolvimento de instrumentação e de software, visando ao controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal destinados a consumo direto e indireto.

Art. 3º Compõem a estrutura da RRC:

- I - Conselho Diretor;
- II - Coordenação Executiva;
- III - Laboratórios Centrais; e
- IV - Laboratórios Associados.

Art. 4º O Conselho Diretor da RRC será formado por membros nomeados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI e terá a seguinte composição:

I - um representante da Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - CGBS/SEPED/MCTI, que o coordenará;

II - um representante da Coordenação Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGAL/SDA/MAPA;

III - um representante da Coordenação de Agroecologia da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - COAGRE/SDC/MAPA;

IV - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

V - um representante do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

VI - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

VII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VIII - um representante indicado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

IX - um representante dos Laboratórios Centrais da RRC;

X - um representante dos Laboratórios Associados da RRC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, quando solicitado.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor poderão ser presenciais, por videoconferência ou por outra via não presencial.

§ 4º A função de membro do Conselho Diretor será exercida em caráter não remunerado e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Ao Conselho Diretor compete:

I - supervisionar as atividades da RRC;

II - promover a aplicação dos resultados das pesquisas da RRC na promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental, em apoio às políticas públicas vigentes;

III - propor, aos órgãos do Governo Federal, diretrizes e prioridades visando à integração das atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços da RRC;

IV - aprovar as formas de utilização dos dados coletados no âmbito da RRC, visando garantir sua ampla divulgação, assegurada a confidencialidade desses dados quando requerido pelo interessado;

V - acompanhar e avaliar a alocação dos recursos disponíveis, aos diversos projetos vinculados à RRC; e

VI - deliberar, quando for o caso, sobre questões omissas nesta Portaria, pertinentes à execução de ações da RRC.

Parágrafo único As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º O Conselho Diretor da RRC será secretariado pela Coordenação Geral de Biotecnologia e Saúde do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - CGBS/SEPED/MCTI.

Parágrafo único. Compete à Secretaria do Conselho Diretor:

I - preparar os documentos submetidos à análise do Conselho Diretor;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

III - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor;

IV - coordenar e providenciar a execução dos expedientes do Conselho Diretor;

V - providenciar a convocação dos membros e convidados;

VI - manter e controlar os registros de presença às reuniões do Conselho Diretor.

Art. 7º A Coordenação Executiva da RRC será desempenhada conjuntamente por representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e dos Laboratórios Centrais da RRC.

Art. 8º À Coordenação Executiva compete:

I - cumprir as determinações do Conselho Diretor;

II - mediar as relações entre os laboratórios e o Conselho Diretor, na execução dos programas e ações da RRC, favorecendo o funcionamento regular e adequado aos seus objetivos;

III - analisar e aprovar ações e propostas de atuação integrada laboratórios centrais e associados, para execução no âmbito da RRC;

IV - articular a integração entre as instituições e pesquisadores participantes, promovendo o caráter multidisciplinar, multiinstitucional e de interesse social da RRC;

V - assessorar os órgãos do Governo Federal nas questões relativas ao desenvolvimento da detecção de resíduos e contaminantes em alimentos e nas tecnologias deles derivadas, bem como no incentivo da participação brasileira em programas internacionais na área;

VI - organizar cursos e reuniões de trabalho com o objetivo de difundir o andamento e os resultados obtidos pelos pesquisadores e gestores da RRC, entre seus membros e a comunidade científica;

VII - identificar potenciais Laboratórios Associados com competência para atender demandas específicas; e

VIII - avaliar propostas de adesão ou exclusão de Laboratórios Associados da RRC.

Art. 9º Compõem a estrutura de Laboratórios Centrais da RRC:

I - Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (Cetene/MCTI);

II - Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS/Fiocruz);

III - Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e de Bebidas Alcoólicas do Instituto de Tecnologia de Pernambuco - LabTox /ITEP;

IV - Laboratório de Toxicologia da Universidade de Brasília - LabTox/UnB; e

V - Laboratório de Resíduos do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Ladetec/UFRJ.

Art. 10 Compete aos Laboratórios Centrais da RRC:

I - participar das atividades integradas de pesquisa, desenvolvimento e de prestação de serviços previstos na consecução dos objetivos da RRC, respeitadas suas especificidades e disponibilidades;

II - mediar as relações entre os Laboratórios Centrais e Associados e as demais instâncias da estrutura organizacional da RRC, na execução dos programas e ações, favorecendo o funcionamento regular e adequado aos seus objetivos;

III - assessorar a Coordenação Executiva na definição, acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica e de serviços da RRC;

IV - propor ações estratégicas a serem alcançadas pelos projetos da RRC;

V - propor a forma de utilização dos dados coletados no âmbito da RRC, visando garantir sua ampla divulgação, assegurada a confidencialidade desses dados quando requerido pelo interessado; e

VI - promover a relevância das pesquisas e resultados da RRC para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

Art. 11 A estrutura de Laboratórios Associados da RRC será formada por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, constituídas de acordo com a legislação brasileira e com reconhecida competência nas áreas de atuação de RRC, previstas nos objetivos relacionados no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Para participar da estrutura de Laboratórios Associados da RRC, as instituições devem ter sua adesão aprovada pela Coordenação Executiva da RRC.

Art. 12 Compete aos Laboratórios Associados da RRC participar das atividades integradas de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços previstos na consecução dos objetivos da RRC, respeitadas suas especificidades e disponibilidade.

Art. 13 A RRC manterá um portal na internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e gestores, bem como para divulgação de sua atuação em P, D&I e prestação de serviços.

Art. 14 Revogam-se a Portaria Interministerial MCT/MAPA nº 902, de 22 de setembro de 2008, a Portaria MCT nº 199, de 24 de março de 2009 e a Resolução SEPED nº 1, de 2 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

NERI GELLER
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 1.374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000100/2014-56, de 9 de janeiro de 2014, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Microvip Indústria e Comércio Eletro Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.661.035/0001-05, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.

Modelo: PI001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004366/2014-78, de 19 de setembro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa MPCL - Metal Protector Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.815.151.0001-96, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para detecção de partículas metálicas próprio para esteiras industriais, baseado em técnica digital.

Modelos: IMDMP; IMD-MP/IL-AL; IMD-MP/IL-INOX; IMD-MP/TUNEL-AL; IMD-MP/TUNEL-INOX; IMD-MP/V-AL; IMD-MP/V-INOX; PROMAQ070C; IMD-MP/TUNEL LR 1 CANAL; IMD-MP/TUNEL UR 2 CANAIS; BANQUETACMD-B; PROMAC 150-C.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para detector de metais.